



**SEVERANCE: LIBERDADE COGNITIVA E PRIVACIDADE MENTAL À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

**SEVERANCE: COGNITIVE FREEDOM AND MENTAL PRIVACY IN THE LIGHT OF PERSONALITY RIGHTS**

**Raíssa Arantes Tobbin<sup>1</sup>**  
**Valéria Silva Galdino Cardin<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo analisar o contexto da primeira temporada da série Severance no que tange aos neurodireitos liberdade cognitiva e privacidade mental à luz dos direitos da personalidade, tendo em vista que o acesso a dados neurais poderia representar risco ao livre desenvolvimento da personalidade. Para tanto, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, fundamentado na pesquisa bibliográfica em obras, artigos de periódicos, legislação, doutrina, notícias e reviews acerca da série. Como resultado, verifica-se que hoje já é possível auferir dados pessoais que permitem o controle da produtividade e do desempenho em ambiente laboral por meio de tecnologias vestíveis e tecnologia incorporada. A possibilidade de interferência em questões que envolvam eventuais neurodireitos deve ser analisada à luz dos direitos da personalidade. Embora ainda distante e utópica, Severance aborda questões que devem ser discutidas quanto aos limites éticos e jurídicos da utilização da tecnologia para fins de controle, vigilância, servibilidade e expressão/manutenção da identidade.

**Palavras-chave:** inteligência artificial; tecnologias vestíveis; neurodireitos; direitos da personalidade; direito à privacidade.

**ABSTRACT:** The present work aims to analyze the context of the first season of the Severance series with regard to the neurorights cognitive freedom and mental privacy in the light of personality rights, considering that the access to neural data could represent a risk to the free development of personality. The research used the hypothetical-deductive method, based on bibliographic research in works, periodical articles, legislation, doctrine, news and reviews about the series. As a result, it was verified that nowadays it is possible to obtain personal data that allows the control of productivity and performance in the work environment through wearable technologies and embedded technology. The possibility of interference in issues involving possible neurorights must be analyzed in light of personality rights. Although still distant and utopian, Severance addresses issues that must be discussed regarding the ethical and legal limits of using technology for purposes of control, surveillance, serviceability and expression/maintenance of identity.

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR); Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR); Graduada em Direito pela Universidade Paranaense (UNIPAR); Graduada em Letras – Português/Espanhol pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Advogada no Paraná; E-mail: tobbinraissa@hotmail.com

<sup>2</sup> Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP); Docente da Universidade Estadual de Maringá e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR); Pesquisadora pelo ICETI; Advogada no Paraná; E-mail: valeria@galdino.adv.br



**Keywords:** artificial intelligence; wearable technologies; neurorights; personality rights; right to privacy.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a evolução da ciência e dos dispositivos tecnológicos emergiram questões quanto ao acesso a estados mentais e eventual possibilidade de controle de pensamentos, sentimentos e emoções, especialmente tendo em vista que inovações podem contornar doenças incuráveis e distúrbios mentais e neurológicos.

A problemática é que o controle acerca do corpo e da saúde representam hoje ideais de vida e são cruciais para a lógica neoliberal fundamentada na utilização da tecnologia e da inteligência artificial para fins de vigilância, auferir produtividade e melhorar o desempenho.

O presente trabalho tem por objetivo analisar o contexto delineado na primeira temporada da série *Severance* sob a perspectiva dos neurodireitos, em especial, a liberdade cognitiva e a privacidade mental. A série é ambientada em um contexto fictício em que é possível realizar um procedimento de separação de memórias.

A vida pessoal e a vida laboral não mais se confundem, experimento que faz com que o indivíduo subjugue parte de sua consciência, terceirizando atividades penosas e desagradáveis para um outro “eu”.

A narrativa levanta questões relacionadas aos neurodireitos, como a liberdade cognitiva e a privacidade mental, sobretudo diante da possibilidade de interferência em estados mentais, cenário que, embora utópico, deve ser analisado considerando também os direitos da personalidade.

Para tanto, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, fundamentado na pesquisa bibliográfica em obras, artigos de periódicos, legislação, doutrina, notícias e *reviews* acerca da primeira temporada da série *Severance*.

Embora a premissa de separação de memórias da série ainda esteja longe de se concretizar, o trabalho também apresenta a hipótese de utilização de tecnologias vestíveis (*wearables*) e tecnologia incorporada para fins de coleta de dados, o que pode representar o controle da produtividade e do desempenho.



A possibilidade de interferência em questões que envolvam neurodireitos do indivíduo deve ser analisada sob a perspectiva dos direitos da personalidade, sob pena de ofensa à dignidade humana.

Apesar de ainda distante e utópica, *Severance* aborda questões que devem ser discutidas quanto aos limites éticos e jurídicos da utilização da tecnologia para fins de controle, vigilância, servilidade e expressão/manutenção da identidade.

## 2 SEVERANCE E O PROCEDIMENTO DE SEPARAÇÃO DE MEMÓRIAS

*Severance* é uma série de ficção científica, com estreia em 2022, disponível na *Apple TV+*, criada por Dan Erickson e produzida e em parte dirigida por Ben Stiller. Mark (Adam Scott), o personagem principal, trabalha em um escritório minimalista, com divisórias brancas, mesas vazias e sem janelas, junto com Irving (John Turturro), Dylan (Zack Cherry) e Helly (Britt Lower) nas Indústrias Lumon, sendo supervisionados por Harmony Cobel (Patricia Arquette).

O grupo se submeteu a um procedimento cirúrgico, por meio da implantação de um *chip*, que dividiu suas memórias em “compartimentos”, um para a vida profissional e outro para a vida pessoal. Ao entrar no elevador os empregados esquecem como é a vida fora do trabalho<sup>3</sup>. Se possuem família, amigos, *hobbies* etc., enquanto fora do trabalho não se lembram de nada do que acontece durante a jornada laboral (Carneiro, 2022, online).

O triunfo da empresa é propagar a ideia de que é possível separar a vida pessoal da vida no trabalho, tornando esta mais leve e a atividade laboral mais eficiente, já que os empregados não mais necessitam lidar com questões concernentes a possíveis desequilíbrios emocionais e problemas no trabalho não tomariam mais contornos desnecessários na vida pessoal.

A proposta das Indústrias Lumon poderia ser tentadora para muitos: não é mais necessário ter que balancear trabalho com vida pessoal: adeus à possibilidade de trazer estresse do trabalho para casa e ao medo/desânimo com a chegada da segunda-feira (Poniewozik, 2022, online).

Há certo comportamento evitativo em relação a ter que lidar com as situações desagradáveis da vida. Mark, o personagem principal, se submeteu à separação logo após perder a companheira em um acidente de carro. Seu “externo” acredita que o procedimento auxiliou

<sup>3</sup> A série discute questões ligadas à Neurociência e à Psicologia quanto ao funcionamento do cérebro como um órgão unificado ou ramificado, separado em uma série de estruturas e que poderiam ser remodeladas, bem como a coerência entre ações e sentimentos e se o “eu” não seria uma ilusão (Brooker, 2022, online).



no gerenciamento de suas emoções e na manutenção da vida laboral após a tragédia, já que durante o trabalho ele não se recorda do trágico acontecimento.

A produtividade das empresas também poderia aumentar se os funcionários conseguissem se desligar dos problemas pessoais (Martínez, 2022, online). O problema é que a separação não funciona, pelo menos não como deveria. Os funcionários do MDR (*macrodata refinement department*<sup>4</sup>) das Indústrias Lumon não permanecem mais motivados ou focados no trabalho, pelo contrário, estão frustrados, desvinculados e gostariam de saber como é sua vida fora da empresa<sup>5-6</sup> (Brooke, 2022, online; Poniewozik, 2020, online).

Embora respeitada, paira sobre as Indústrias Lumon uma aura de mistério e um contexto de projetos confidenciais e secretos, que também motivariam a separação de memórias (Gittell, 2022). Na primeira temporada, a empresa descobre que um ex-funcionário teria conseguido reverter o procedimento de separação, o que poderia revelar segredos internos (Carneiro, 2022, online).

Um dos mistérios da série é com o que exatamente os funcionários da Lumon, bem como a importância/utilidade de cada um dos seus departamentos. Ao longo da primeira temporada os empregados somente executam tarefas sem sentido em computadores, com recompensas triviais (Brooker, 2022, online).

Com o tempo, os funcionários começam a questionar quais seriam as reais intenções das forças que moldam suas vidas. Aos olhos do espectador é nítido que a Lumon promove experimentos com o intuito de desorientar e alienar os trabalhadores quanto ao tempo e espaço. Eles não têm ideia de onde estão ou da contagem do tempo ou anos. A sensação é de atemporalidade, com a combinação de tempos diferentes, “não estamos na Lumon, mas ainda estamos na Lumon” (Vincentelli, 2022, online).

A personagem Helly (Britt Lower) é a primeira que tenta escapar da Lumon, mas todas as suas tentativas são frustradas porque a segurança do local é no sentido de garantir que nenhuma informação dos “internos” chegue aos seus “externos”. A personagem tenta cometer suicídio nas dependências da empresa, mas é impedida a tempo, em razão da vigilância constante (Vincentelli, 2022, online).

---

<sup>4</sup> Tradução livre: Departamento de Refinamento de Macrodados.

<sup>5</sup> Analogia psicanalítica: o inconsciente, quanto mais ignorado, mais forte se fará sentir e o sucesso na carreira não é capaz de compensar o desajuste e o esgotamento (Brooke, 2022, online).

<sup>6</sup> Para Poniewozik (2022, online) a série combina humor com uma perspectiva Orwelliana do ambiente de trabalho e de seus efeitos na psique humana.



Ao longo dos episódios, os personagens dão início a um plano que tem por objetivo conectar seus “internos” aos seus “externos”, de modo que possam assumir novamente o controle total de sua consciência e vida, conectando novamente a vida pessoal com a vida laboral.

A tentativa é, aparentemente, bem-sucedida, de modo que os “internos”, em contato com o mundo fora das Indústrias Lumon, começam a compreender todo um cenário antiético de manipulação, segredos e intenções meramente monetárias que é orquestrado pela empresa sob a perspectiva de inovação e ampliação de capacidades humanas cognitivas.

Nos nove primeiros episódios a série abordou a separação de memórias da vida pessoal e profissional (Poniewozik, 2022, *online*), mas espera-se que as próximas temporadas explorem outras facetas da vida humana em que esta dinâmica poderia ser explorada (ex.: perspectiva de terceirizar para outras versões de si mesmo tarefas desagradáveis).

### **3 UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS VESTÍVEIS E TECNOLOGIA INCORPORADA PARA FINS DE CONTROLE DA PRODUTIVIDADE E DO DESEMPENHO**

Em *Severance*, o *chip* de separação é implantado em áreas importantes do cérebro que, provavelmente, nos próximos 10, 20 e 100 anos serão exploradas para conceder a capacidade de controlar a memória. A pergunta central de *Severance* ao espectador é: “dado um incentivo, você subjugaria a si mesmo, terceirizando seu trabalho penoso para outro você?”<sup>7</sup> (Poniewozik, 2022, *online*).

Uma das questões levantadas pela série é exatamente a possibilidade de abuso corporativo de técnicas que visem somente aumentar a produtividade e o desempenho laboral, sem medir consequências que estes experimentos poderiam representar para a personalidade, a identidade, a privacidade e a autonomia das pessoas.

Atualmente, grandes centros acadêmicos, de neurociências e neurocirurgias são capazes de implantar microcateteres no cérebro e ajustar funções, como movimentos e tremores, por meio de pulsos elétricos. Como exemplo do que já é possível fazer em termos de neurociência,

---

<sup>7</sup> Dan Erikson, criador e principal roteirista da série, trabalhou em escritórios de várias empresas multinacionais antes de iniciar uma carreira na indústria do entretenimento. “Vivi um período traumático, mas me culpava porque pensava que deveria estar feliz por ter um emprego”. “É estranho pensar que naquela época eu gostaria de deixar de existir por pelo menos um terço do meu dia” (Martínez, 2022, *online*).



cita-se Juliano Pinto, atleta paraplégico, que disputou a Copa do Mundo de 2014, e participou da cerimônia inicial utilizando um traje robótico controlado por seu cérebro (Mass, 2022).

Na Europa, experimentos com conexões de máquinas e *biohacking* ganharam destaque a partir da década de 1990, por meio de *startups* vinculadas a universidades e a laboratórios, como Cambridge, Karolinska e Freiburg (Marinho, 2020; Tobbin; Cardin, 2022).

A *CereGate* obteve em 2019 investimentos após primeiros resultados em quinze pacientes quanto à estimulação cerebral profunda, por meio da implantação de um *hardware* no cérebro e na medula espinhal. A *startup* alemã possui um software que consegue enviar impulsos elétricos, interpretar a atividade neural e “escrever” informações no cérebro do paciente (Marinho, 2020; Tobbin; Cardin, 2022).

Já a empresa *BIOS* utiliza implantes que extraem dados cerebrais para propiciar a atividade cerebral perdida em caso de doença ocasionada por falha de comunicação entre órgãos e o cérebro e, em 2018, estabeleceu uma parceria com a *Nvidia Corporations* para desenvolver interfaces neurais para propiciar que dispositivos externos pudessem se comunicar diretamente com sistema nervoso (Marinho, 2020; Tobbin; Cardin, 2022).

A tecnologia seria como um “porta *USB*” que captasse o código neural do indivíduo, de modo que com a IA e técnicas que envolvessem *big data* seria possível encontrar linguagens subjacentes (Marinho, 2020; Tobbin; Cardin, 2022).

A *Neuralink* tem por objetivo propiciar em um futuro próximo a conexão de cérebros humanos com computadores para curar, mediante estímulos elétricos, doenças como a perda de movimentos e da memória, problemas de visão e audição, dores crônicas, convulsões, insônia, depressão, vícios e ansiedade. Apesar do grande investimento despendido, os resultados apresentados até o momento foram tímidos, com respostas sensoriais apenas em animais (Duarte, 2020; Tobbin; Cardin, 2022).

Ressalta-se que os dispositivos tecnológicos incorporados ao corpo humano divergem das tecnologias vestíveis, especialmente diante do maior risco associado à utilização de implantes.

As tecnologias vestíveis fazem parte do ramo da Internet das Coisas (do inglês *Internet of Things* - IoT) e são dispositivos tecnológicos que podem ser acoplados ao corpo humano “(relógios, pulseiras, joias e tecidos inteligentes) para medir sinais fisiológicos, tais como: batimentos cardíacos, pressão arterial, qualidade de sono, calorías perdidas, ciclo menstrual, saturação do oxigênio e monitorar sintomas de pacientes pela via remota” (Tobbin; Cardin, 2022, p. 116).



São muito utilizadas na área da saúde e dos esportes de alta performance. Esses dispositivos coletam dados pessoais, que são mostrados por meio de uma interface e transmitidos para outros dispositivos e para os bancos de dados da empresa fabricante (ex: *FitBit*, *Apple* e *Google*) (Tobbin; Cardin, 2021).

A tecnologia incorporada pressupõe maior interação com o corpo humano, que pode acontecer por meio cirúrgico ou a partir de implantes e *chips* sob a pele, coletando mais dados que um *smartphone*, um *smartwatch* ou tecidos inteligentes, cenário que também pode representar maior risco quanto a questões que envolvem a privacidade (Uol, 2017; Petersén, 2019; Tobbin; Cardin, 2022).

Algumas empresas na Suécia já utilizam chips em funcionários para substituir cartões, operar máquinas, abrir e fechar portas e auferir dados sobre produtividade (Uol, 2017; Petersén, 2019; Tobbin; Cardin, 2022).

O trabalho pontuou que hoje já é possível utilizar tecnologias vestíveis e a tecnologia incorporada para fins de coleta de dados pessoais e controle da produtividade e do desempenho e que qualquer possibilidade de acesso a dados que possam auferir estados mentais ou procedimentos que permitam a interferência na liberdade cognitiva, na privacidade, integridade mental exige o contraponto de proteção legislativa compatível, sobretudo sob o ponto de vista da neurociência.

#### **4 NEURODIREITOS: LIBERDADE COGNITIVA E INTEGRIDADE MENTAL À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

A série, lançada em 2022, também dialoga com o cenário de trabalho remoto e híbrido que foi ampliado tendo em vista a necessidade de distanciamento social diante da pandemia da COVID-19. Na visão de Poniewozik (2022, online) *Severance* levanta questões importantes em tempos de *Great Resignation*<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Tradução livre: Grande Demissão. Também conhecida como *Big Quit*, é uma tendência econômica mundial de pedido de demissão em massa de funcionários, que teve início em 2021, após a pandemia da COVID-19, sobretudo nos Estados Unidos. Conforme Parker e Horowitz (2022, online) 63% dos trabalhadores que pediram demissão em 2021 alegaram receber baixos salários; falta de oportunidades de crescimento dentro da empresa (63%) e que se sentiam desrespeitados no local de trabalho (57%). Cerca de metade dos trabalhadores alegou que problemas com cuidados infantis teria sido uma das razões para que deixassem o emprego (48% entre os com um filho menor de 18 anos em casa). Parcela semelhante aponta a falta de flexibilidade dos horários de trabalho (45%) ou não ter bons benefícios, como plano de saúde e folga remunerada (43%). Cerca de 4 em cada 10 adultos que deixaram um emprego em 2021 (39%) dizem que o motivo é que estavam trabalhando muitas horas. Cerca de um terço (35%) cita o desejo de se mudar para um local diferente. 31% dos entrevistados afirmou que os motivos para deixar o



A ideia de enviar um “*doppelganger*” para o escritório para cumprir oito horas diárias possui certo apelo. Na distopia apresentada por *Severance* os funcionários da Lumon voluntariamente escolheram se submeter ao procedimento de separação de memórias por meio de implante cerebral. Nesse aspecto, é superada a dor de ter que abandonar o conforto do lar para se submeter à rotina de trabalho corporativo (Brooker, 2022, online).

A série também aborda temas como equilíbrio vida-trabalho, limites psicológicos e identidade, uma vez que os “internos” não possuem qualquer contato com os “externos”<sup>9</sup>. Uma das problemáticas levantadas é exatamente a coerência entre os desejos e as aspirações futuras dos empregados diante de suas versões inacessíveis fora deste ambiente e a eventual intenção de reverter o procedimento – pedido que na série tende a ser sumariamente rejeitado, uma vez que os “externos” acreditam que os “internos” estão satisfeitos (Brooker, 2022, online).

Nas Indústrias Lumon, os funcionários problemáticos passam por sessões com uma conselheira de “bem-estar” (Dichen Lachman), que os acalma com curiosidades reconfortantes acerca de como é a vida fora da empresa e pequenas vantagens como sessões de dança de cinco minutos ou “festas de waffles”, mediadas pelo assustadoramente alegre representante do RH, Sr. Milchich (Tramell Tillman), quando finalizam metas e tarefas (Poniewozik, 2022, online).

Podem ser apontados como dilemas morais na série o fato de que os funcionários recebem orientação dentro da empresa e prevalece a ideia de que existem tarefas que precisam ser feitas e devem ser simplesmente seguidas, sem maiores explicações, ressalvas ou questionamentos<sup>10</sup> (Vincentelli, 2022, online).

Outra questão é que com a desconexão entre os “internos” e os “externos”, qualquer cenário pode ser noticiado, manipulado, projetado e incentivado. Os empregados passam a ser o que foram criados para ser. Em tese, qualquer informação recebida passa a ser verdadeira.

Quanto à possibilidade de acesso/controle de estados mentais diante do desenvolvimento tecnológico, na visão de Astobiza *et al.* (2019) seria fundamental alargar o

---

emprego estavam relacionados às repercussões e consequências da pandemia da COVID-19. Homens e mulheres apresentaram motivos semelhantes para deixar um emprego em 2021, mas há diferenças significativas por nível educacional. Os empregados sem diploma universitário (34%) são mais propensos a pedirem demissão do que os que possuem diploma de bacharel ou nível de educação mais elevado (21%).

<sup>9</sup> Para Brooker (2022, online) a série apresenta uma metáfora exagerada de como as pessoas se comportam na vida real, já que tendem a adotar diferentes *personas* em situações sociais, especialmente em ambientes sob pressão. É possível que um introvertido haja como extrovertido no escritório se perceber que é uma demanda laboral. Questão debatida por pesquisas científicas na área da Psicologia é se esse comportamento fora do personagem seria saudável e adaptativo ou prejudicial e com foco em expectativas externas desproporcionais.

<sup>10</sup> *Severance* também reproduz devoção aos fundadores, promovida em algumas empresas, no caso da série, Kier Egan.



quadro de direitos humanos, com o objetivo de incluir os neurodireitos e proteger as liberdades e os direitos fundamentais, sobretudo diante do avanço tecnológico e da neurotecnologia. Além disso, seria crucial maior análise quanto às questões neuroéticas que envolvem as tecnologias emergentes que utilizam algoritmos e estratégias de *design* para fins de promoção de dispositivos e sistemas voltados ao ser humano, transparentes, compreensíveis, controláveis e previsíveis.

Ienca e Andorno (2017) afirmam que seria importante a criação de novos direitos humanos, neste caso, os neurodireitos, já que o avanço da neurotecnologia coloca em pauta a liberdade humana, o controle da mente e/ou da consciência, tendo em vista o acesso e a possibilidade de manutenção de estados mentais.

Seriam neuro-direitos: a) a liberdade cognitiva – direito e decisões livres e competentes quanto ao uso de interfaces cérebro-máquina e o direito contra a manipulações de estados mentais pelo Estado, pelas corporações e empresas; b) a privacidade mental – direito de proteção contra o acesso não autorizado a dados cerebrais; c) a integridade mental – inclusão do direito à não manipulação da atividade mental por neurotecnologias no âmbito de proteção da saúde mental, que também deve ser expandido; d) a continuidade da identidade pessoal e da vida mental – proteção contra alterações por terceiros na continuidade da identidade pessoal e vida mental (Ienca; Andorno, 2017; Astobiza *et al.*, 2019).

Os neurodireitos têm sido alvo de discussão de uma atual reforma constitucional no Chile, tendo por objetivo assegurar a ideia de preservação da integridade física e psíquica do indivíduo, na tentativa de coibir que autoridades ou terceiros possam, por meio de tecnologia, aumentar, diminuir ou perturbar tal integridade individual sem o devido consentimento. O projeto já foi aprovado pelo Senado por unanimidade e está pendente de tramitação perante a Câmara dos Deputados para se tornar realidade incorporada à Constituição chilena (AFP, 2021).

Já pesquisadores como Zúñiga-Fajuri *et al.* (2021) criticam tentativas legislativas como a do Chile. Para os autores, regulamentar a tecnologia, sobretudo quando tão incipiente, apresenta desafios em muitos níveis. Seria fundamental ter prudência e cuidado para evitar consequências imprevistas, com o condão de inibir pesquisas e dificuldade o financiamento de projetos científicos que envolvam neurociência, sendo essencial que a discussão ocorra primeiro por meio de normativas e regulamento técnico nas áreas de tecnologia e saúde, uma vez que a evolução dos direitos humanos e fundamentais já existentes seria capaz de proteger o ser humano de cenários que envolvam limites éticos quanto à neurotecnologia.



É necessário pontuar que qualquer interferência quanto a estados mentais do indivíduo ou riscos relacionados a sua liberdade cognitiva e à integridade mental ofendem veemente não só a sua relação de trabalho, como ocorre na série, mas também a autonomia e o desenvolvimento da personalidade, portanto, o tema igualmente deve ser analisado sob a perspectiva dos direitos da personalidade.

No Brasil, a integridade física e a privacidade são direitos fundamentais e da personalidade tutelados pelo Código Civil de 2002 e pela Constituição Federal de 1988, já a personalidade representa um conjunto de características únicas e inerentes à pessoa, sendo por meio dela que o indivíduo pode adquirir e defender bens e direitos, tais como a vida, a liberdade, a honra etc. (Tobbin; Cardin, 2021; Szaniawski, 2002), logo, diz respeito a questões existenciais, à visão de mundo e forma de levar a vida, considerando o ponto de vista subjetivo e individualizado.

A personalidade seria composta por um conjunto de padrões, autopercepção, pensamentos e ideias que distinguem o indivíduo dos demais que o cercam. Desta forma, sua expressão exige liberdade e a possibilidade de aceitação e convivência pacífica de pensamentos, opiniões, ações e estilos de vida diversos.

Os direitos da personalidade são direitos que sem os quais a vida restaria engessada e, conseqüentemente, insuportável, uma vez que de nada adiantaria proteger outros direitos se os que fundamentam a personalidade não fossem assegurados e tutelados.

Para Tepedino (2004), os direitos da personalidade são essenciais à tutela da pessoa, tendo em vista a necessidade de proteção da dignidade e da identidade, portanto, protegem o que o indivíduo possui de mais único, suas características individuais, que não subsistem diante de desrespeito a limites de interferência na vida privada, imposições arbitrárias ou ofensa à integridade física ou mental.

Como pontua Cupis (1967, p. 17), existem direitos sem os quais a personalidade restaria “uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo”, isto é, caso não existissem, o indivíduo não existiria como tal.

Conforme menciona Borges (2007) o objetivo dos direitos da personalidade é a tutela física e/ou psíquica do ser humano e suas características determinantes. Tais direitos protegem a essência da pessoa, seus valores e bens.



Segundo Bittar (1999, p. 64) os direitos da personalidade qualificam-se a partir de “caracteres bem definidos, tratando-se de direitos inatos, absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis *erga omnes*”. Assim, são direitos da pessoa considerada em si mesma e anteriores ao Estado.

No Brasil, os direitos da personalidade são tratados em capítulo próprio pelo Código Civil de 2002 (arts. 11 a 21). Como dispõe o referido diploma legal, os direitos da personalidade são irrenunciáveis e intransferíveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária (Brasil, 2002).

É possível exigir que cesse a lesão ou ameaça a direitos da personalidade, assim como reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções presentes no ordenamento jurídico. Quanto às pessoas falecidas, o cônjuge sobrevivente ou parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau podem legitimamente querer tais medidas (Tobbin; Cardin, 2021; Brasil, 2002).

O Código apresenta regras para a disposição do próprio corpo e a integridade física, mencionando a possibilidade de transplante. O diploma possibilita a disposição do corpo para fins científicos após a morte, de forma altruísta, pontuando que ninguém pode ser constrangido a se submeter a intervenção cirúrgica ou tratamento em hipótese de risco de vida (Tobbin; Cardin, 2022; Brasil, 2002).

Afirma que salvo em caso de exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo quando este importar diminuição permanente da integridade física ou contrariar os bons costumes, salvo em caso de transplante, na forma estabelecida por lei especial (Tobbin; Cardin, 2022; Brasil, 2002).

Verifica-se a preocupação do *codex* com questões diretamente ligadas à vida e sua manutenção, bem como que concedeu autonomia e liberdade ao indivíduo em situações que exigem o seu consentimento. O Código Civil afirma questões éticas e busca coibir práticas de objetificação e coisificação do ser humano, sobretudo para fins econômicos. São direitos da personalidade expressamente pontuados pelo Código o direito ao nome, a imagem, a honra, a boa fama e a vida privada (arts. 16 ao 21) (Brasil, 2002).

Autores como Szaniawski (2002), Tepedino (2006)<sup>11</sup> e Moraes (2002) consideram que o rol presente do Código Civil quanto aos direitos da personalidade não deve ser interpretado de

<sup>11</sup> “[...] a proteção da personalidade não se esgota nos artigos 11 a 21 do Código Civil, existindo, na linha de Gustavo Tepedino, uma verdadeira cláusula geral de tutela da personalidade, uma vez que não se demonstra possível, muito menos viável, prever todos os direitos da personalidade” (Jaborandy; Goldhar, 2018, p. 486-487).



forma taxativa, uma vez que outros direitos, não constantes no Código, também seriam fundamentais para o livre desenvolvimento da personalidade do ser humano, especialmente diante da evolução social e do desafio do Direito de regular e acompanhar todas as atualizações nas temáticas e esferas da ordem social no momento em que são identificadas e reconhecidas.

No Brasil, alguns autores afirmam que a dignidade humana, prevista no art. 1º, inc. III, da Constituição Federal de 1988, delimitada como um dos fundamentos da República, seria uma cláusula geral de proteção da personalidade, tutelando o ser em sua totalidade diante de situações que representassem ofensa a sua individualidade, cuja proteção é essencial para o livre desenvolvimento da personalidade (Tobbin; Cardin; Szaniawski, 2002).

Para a tutelar a dignidade humana seria crucial uma série de direitos e garantias que lhe concebessem um ideal de vida digna e um conjunto de fatores que proporcionassem um mínimo capaz de viabilizar a existência de tal forma que pudesse ser considerada digna, sob perspectivas políticas, sociais, econômicas, educacionais, individuais etc.).

Como observa Dias (2016) a ordem constitucional elevou a dignidade da pessoa humana a fundamento da ordem jurídica brasileira, de forma que houve escolha explícita e expressa da pessoa e por condições de realização de sua personalidade, em detrimento do patrimônio. Este fenômeno propiciou a personalização e despatrimonialização dos institutos jurídicos, que passaram a ter como cerne a proteção da pessoa humana.

Em *Severance*, a privacidade, a autonomia e a integridade física e psíquica das pessoas (aspectos fundamentais da personalidade do indivíduo) são tolidas e manipuladas pelos idealizadores do experimento, de modo que a dignidade humana e as decisões de cunho personalíssimo das personagens são amplamente comprometidas diante da desconexão mental e identitária e subjugação ao interesse corporativo.

## CONCLUSÃO

Para além da ficção, *Severance* faz analogias com problemáticas atuais importantes: balanceamento da vida laboral com a vida pessoal, produtividade e desempenho na pós-modernidade e os limites éticos e jurídicos para a utilização e desenvolvimento de tecnologias que tenham por objetivo coletar dados sobre estados mentais e, no caso utópico da série, dividir memórias em “compartimentos” conforme a conveniência e a vontade da ótica capitalista neoliberal.



*Severance* apresenta contexto que sugere repercussões: i) na liberdade cognitiva, ou seja, no direito a tomar decisões livres e contra manipulações de estados mentais por corporações e pelo Estado; ii) na privacidade mental, isto é, no direito à proteção contra o acesso sem autorização a dados cerebrais; iii) na integridade mental – direito a não manipulação da atividade mental por neurotecnologias; iv) na continuidade da identidade pessoa e vida mental – que visa proteger o indivíduo de alterações por terceiros quanto a esses aspectos<sup>12</sup>.

O trabalho pontuou que hoje já é possível utilizar tecnologias vestíveis e tecnologia incorporada para fins de coleta de dados pessoais e controle da produtividade e do desempenho e que qualquer possibilidade de acesso a dados que possam auferir estados mentais ou procedimentos que permitam a interferência na liberdade cognitiva, na privacidade, na integridade mental, exige o contraponto de proteção legislativa compatível, sobretudo sob o ponto de vista da neurociência.

A pesquisa demonstrou que muitos estudiosos defendem a criação de novos direitos (neurodireitos) para a proteção do indivíduo diante dessas perspectivas, como ocorre atualmente no Chile, tendo em vista a discussão quanto aos neurodireitos em sede de convocação constituinte.

Outros criticam a tentativa de regulação em searas que envolvam perspectivas de neurociência, pelo menos por enquanto, e que bastaria a evolução de conceitos e abrangência de direitos já existentes para a proteção adequada da pessoa diante do desenvolvimento tecnológico e da neurotecnologia (ex: direito à privacidade, direito à integridade etc.).

Com o desenvolvimento, mesmo que experimental, de dispositivos tecnológicos que tenham por objetivo acessar e controlar a mente humana, discussões éticas quanto à vigilância excessiva, a servibilidade e expressão/manutenção da identidade e sua repercussão na personalidade do indivíduo devem ser fomentadas com o intuito de proteger a integridade de interesses meramente mercantilistas.

Qualquer interferência quanto a estados mentais do indivíduo ou riscos relacionados a sua liberdade cognitiva e à integridade mental ofendem veemente não só a sua relação de trabalho, como ocorre na série, mas também a autonomia e o desenvolvimento da personalidade.

<sup>12</sup> ASTOBIZA, Aníbal Monasterio *et al.* Traducir el pensamiento en acción: Interfaces cerebro-máquina y el problema ético de la agencia. **Revista de Bioética y Derecho**, n. 46, 2019. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/26862>. Acesso em: 4 maio 2022.



Questiona-se se no futuro o cidadão terá grande possibilidade de escolha para aderir ou não a dispositivos tecnológicos de vigilância, principalmente em um cenário de grandes benefícios para os que rapidamente aceitam tais conjunturas.

Uma das consequências deste contexto seria o próprio engessamento da personalidade do indivíduo que se julgou livre por meio deste capitalismo de vigilância neoliberal e a aceitação cada vez menor de condutas discrepantes com a ótica de trabalho e rendimento.

## REFERÊNCIAS:

AFP. Neurodireitos, a aposta pioneira do Chile para legislar o futuro. **Estado de Minas Gerais**, 28 abr. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/04/28/interna\\_internacional,1261422/neurodireitos-a-aposta-pioneira-do-chile-para-legislar-o-futuro.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/04/28/interna_internacional,1261422/neurodireitos-a-aposta-pioneira-do-chile-para-legislar-o-futuro.shtml). Acesso em: 4 maio 2022.

ASTOBIZA, Aníbal Monasterio; AUSÍN, Txetxu; TOBOSO, Mario; MORTE, Ricardo; APARICIO, Manuel; LÓPEZ, Daniel. Traducir el pensamiento en acción: Interfaces cerebro-máquina y el problema ético de la agencia. **Revista de Bioética y Derecho**, n. 46, 2019. Disponível em: Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/26862>. Acesso em: 4 maio 2022.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Direitos do consumidor e direitos da personalidade: limites, intersecções, relações. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 36, n. 143, p. 63-70, jul./set. 1999. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/504/r143-07.PDF?sequence=4>. Acesso em: 5 abr. 2021.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos da personalidade e autonomia privada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 4 maio 2022.

BROOKER, Matthew. How severed is your workplace personality? **The Washington Post**, 25 abr. 2022. Disponível em: [https://www.washingtonpost.com/business/how-severed-is-your-workplace-personality/2022/04/22/d97c8906-c2a0-11ec-b5df-1fba61a66c75\\_story.html](https://www.washingtonpost.com/business/how-severed-is-your-workplace-personality/2022/04/22/d97c8906-c2a0-11ec-b5df-1fba61a66c75_story.html). Acesso em: 4 maio 2022.





CARNEIRO, Raquel. Série ‘Severance’ mira ‘The Office’ e acerta ‘Black Mirror’. **Veja**, 18 fev. 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-recomenda/serie-severance-mira-the-office-e-acerta-black-mirror/>. Acesso em: 12 maio 2022.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Tradução: Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel Cairo. Lisboa: [s. n.], 1961.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GANGADHARBATLA, Harsha. Biohacking: An exploratory study to understand the factors influencing the adoption of embedded technologies within the human body. **Heliyon**, v. 6, n. 5, e03931, maio 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2405844020307763>. Acesso em: 4 maio 2022.

GITTELL, Noah. How Severance became our favourite new mystery box TV show. **The Guardian**, 29 mar. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/tv-and-radio/2022/mar/29/severance-new-mystery-box-tv-show-review>. Acesso em: 18 maio 2022.

HAN, Byoung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Veneza: Âyiné, 2020.

IENCA, Marcello; ANDORNO, Roberto. Towards new human rights in the age of neuroscience and neurotechnology. **Life Sciences, Society and Policy**, v. 13, n. 1, 2017. Disponível em: <https://lssjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40504-017-0050-1>. Acesso em: 4 maio 2022.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado; GOLDHAR, Tatiane Gonçalves Miranda. A repersonalização do direito civil a partir do princípio da fraternidade: um novo enfoque para tutela da personalidade na contemporaneidade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 18, n. 2, p. 481-502, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6267>. Acesso em: 1 out. 2021.

MAAS, Jennifer. Apple’s ‘Severance’ Neurosurgery Consultant Says We’re ‘Not Far Off’ From Its Terrifying Technology. **Variety**, 24 maio 2022. Disponível em: <https://variety.com/2022/tv/features/severance-chip-explained-neurosurgeon-consultant-lumon-1235212821/>. Acesso em: 4 maio 2022.

MARTÍNEZ, Héctor Llanos. ‘Separación’, la inquietante serie de Ben Stiller para quienes no echan de menos ir la oficina. **El País**, 22 fev. 2022. Disponível em: <https://elpais.com/television/2022-02-22/separacion-la-inquietante-serie-de-ben-stiller-para-quienes-no-echan-de-menos-ir-la-oficina.html>. Acesso em: 4 maio 2022.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. In: José Ribas Vieira (org.). **20 anos da Constituição cidadã de 1988: efetivação ou impasse institucional?** Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 369-388.





PARKER, Kim; HOROWITZ, Juliana Menasce. Majority of workers who quit a job in 2021 cite low pay, no opportunities for advancement, feeling disrespected. **Pew Research Center**, 9 mar. 2022. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2022/03/09/majority-of-workers-who-quit-a-job-in-2021-cite-low-pay-no-opportunities-for-advancement-feeling-disrespected/>. Acesso em: 4 maio 2022.

PETERSÉN, Moa. **The swedish microchipping phenomenon**. Bingley: Emerald, 2019.

PONIEWOZIK, James. ‘Severance’ Review: That Makes Two of You: Adam Scott returns to the office in an engrossing thriller about separating work and home life, surgically. **The New York Times**, 17 fev. 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/02/17/arts/television/severance-review.html>. Acesso em: 18 maio 2022.

POR que os trabalhadores suecos estão implantando chips no corpo? **Uol**, 5 abr. 2017. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2017/04/05/por-que-os-trabalhadores-suecos-estao-implantando-chips-no-corpo.htm>. Acesso em: 4 maio 2022.

RAINEY, Stephen. Brain recording, mind-reading, and neurotechnology: ethical issues from consumer devices to brain-based speech decoding. **Science and Engineering Ethics**, v. 26, p. 2295-2311, 2020. Disponível em: [https://link.springer.com/article/10.1007/s11948-020-00218-0?utm\\_source=getftr&utm\\_medium=getftr&utm\\_campaign=getftr\\_pilot](https://link.springer.com/article/10.1007/s11948-020-00218-0?utm_source=getftr&utm_medium=getftr&utm_campaign=getftr_pilot). Acesso em: 4 maio 2022.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TOBBIN, Raíssa Arantes; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Tecnologias vestíveis e capitalismo de vigilância: do compartilhamento de dados sobre saúde e a proteção dos direitos da personalidade. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 7, n. 1, p. 127-147, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/7938>. Acesso em: 4 maio 2022.

VINCENTEELLI, Elisabeth. What ‘Severance’ Is Made of: ‘Being John Malkovich’ and a Sizzler Steakhouse: The creator of the sci-fi thriller drew on Kurt Vonnegut, “Black Mirror” and a ’90s restaurant commercial to build the show’s disquieting sets and nightmare logic. **The New York Times**, 26 abr. 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/04/26/arts/severance-apple-tv.html>. Acesso em: 4 maio 2022.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; OLIVEIRA, Edmundo Alves de; SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FRANCO JUNIOR, Raul de Mello. Os direitos da personalidade em face da dicotomia direito público – direito privado. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 19, n. 8, p. 208- 220, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3203/3534>. Acesso em: 20 nov. 2020.





ZÚÑIGA-FAJURI, Alejandra; MIRANDA, Luis Villavicencio; MIRALLES, Danielle Zaror; VENEGAS, Ricardo Salas. Neurorights in Chile: Between neuroscience and legal science. **Developments in Neuroethics and Bioethics**, v. 4, p. 165-179, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2589295921000059>. Acesso em: 4 maio 2022.